



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.035/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DA ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 32/2018, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Desperdício da Água no âmbito do Município de Teixeira de Freitas - Bahia.

Art. 2º - A utilização da água tratada distribuída pela empresa concessionária para prestar o serviço, bem como aquela proveniente de poços artesianos, semi-artesianos e fontes análogas, sobretudo aquelas originárias da Bacia Hidrográfica do Rio Itanhém, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício. Cabe ao Município e a empresa concessionária, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

Art. 3º - Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

I - Lavagem com água corrente, sob pressão ou não, de áreas internas e externas, dentre as quais as calçadas de edificações públicas ou privadas, sejam elas industriais, comerciais ou residenciais;

II - A utilização da água corrente e tratada para molhar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;

III - Deixar de prevenir e corrigir vazamentos em tubulações, tubos, canos, conexões, torneiras, válvulas, caixas d'água, reservatórios, mangueiras, dentre outros equipamentos integrantes do sistema de distribuição de água;

IV - Lavar veículos automotores com uso contínuo de água, excetuando as empresas que explorem a atividade comercial de lavagem e limpeza de veículos, que deverão possuir ou instalar sistema que reduza o consumo de água ou que permita a reutilização;

V - Substituição total ou reposição parcial de água de piscina de prédios públicos ou privados;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

VI - Outras situações não listadas acima, que caracterizem a falta de cuidado com a preservação ou desperdício da água.

Art. 4º - Constatada alguma das situações previstas no artigo 3º desta Lei, o Município deverá advertir, com caráter educativo, o usuário para, imediatamente cessar as ações ou corrigir as anomalias ou defeitos que estejam causando desperdício ou uso exagerado e inadequado da água, orientando o usuário a não praticar as condutas novamente.

Art. 5º - Se apurada a reincidência, específica ou genérica, do desperdício ou uso inadequado da água, o Município enviará notificação, iniciando-se o Processo Administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao infrator, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Ao final do processo, constatada a infração do consumidor, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, realizará as penalidades cabíveis.

Art. 6º - Os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, por determinação dos ordenadores de despesas, deverão designar um servidor, ou tantos quantos forem necessários, para realizar o levantamento e acompanhamento do consumo de água nos imóveis públicos ou privados utilizados por cada setor e, se constatada alguma das situações previstas no artigo 3º desta Lei, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que adote as providências cabíveis para a solução dos problemas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal Meio Ambiente deverá disponibilizar um número de telefone para que possam ser feitas denúncias de uso inadequado e desperdício da água, visando à agilidade das ações de combate ao desperdício e uso inadequado da água.

Art. 8º - Fica obrigada a empresa concessionária, prestadora do serviço de abastecimento e tratamento de água e esgoto de Teixeira de Freitas, um plano de preservação ambiental, recuperação das áreas degradadas, na bacia hidrográfica do Rio Itanhém, durante toda vigência do seu contrato com o Município, considerando que a empresa concessionária deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar e prestar contas do seu plano de ação diante do planejamento macro, e a referida prestação de contas deve ter caráter de audiência pública.

Art. 9º - O não cumprimento do art. 8º será passivo de penalidade, a ser imposta pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até que se inicie a reparação do dano ambiental.

Art. 10 - O Valor da multa será arbitrado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O não cumprimento das exigências ambientais pela empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto de Teixeira de Freitas-BA, incidirá em abertura de processo administrativo, com penalidades descritas no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Se houver desperdício ou uso inadequado da água, na ausência de tempo hábil para constatação pela fiscalização municipal, poderão ser aceitos vídeos e/ou fotografias feitos por terceiros, desde que transmitam fidedignidade do fato ocorrido.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá articular junto às demais secretarias Municipais a promoção de campanhas educativas e publicitárias, com a finalidade de divulgar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações destinadas ao uso racional de água no Município de Teixeira de Freitas – Bahia

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ou disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 15 de Outubro de 2018.

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 17/10/18
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
-Mat. 000
Lei 1035/18
Edição 3067
Diário do Município

